

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S/A - METROBUS.



O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO-, Autarquia Estadual, criada pela Lei 4.190, de 22 de outubro de 1962, com sede e foro nesta Capital, à Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Taveira Neto, residente e domiciliado neste município, portador do C.P.F. nº. 691.360.761- 04 e do R.G. nº. 3292807 SSP/GO 2ª via, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado IPASGO; e de outro lado a EMPRESA METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S/A - METROBUS., Sociedade Anônima de Economia Mista, de Direito Privado, com sede administrativa à Rua Patriarca, nº. 2990, Vila Regina, Goiânia - Goiás, neste ato representada Sr. Hermano de Carvalho, Diretor Presidente da METROBUS, Registro Geral nº. 480696-SSP-GO, e CPF nº. 201.63871082, doravante denominado CONVENIENTE, com fundamento na Lei nº. 17.477, de 25 de novembro do ano de 2011 e no Decreto nº. 7.595, de 09 de abril do ano de 2012, Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Instrução Normativa nº 106-2012/PR, e, ainda, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente CONTRATO DE CONVÊNIO, com a finalidade de prestação assistencial de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, odontológica, fonoaudiológica, fisioterapêutica, nutricional e psicológica, nas formas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é permitir a inscrição e admissão, como usuários do Sistema Ipasgo Saúde, aos servidores ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da CONVENIENTE, na forma prevista na Lei Estadual nº. 17.477, de 25 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012 e demais instrumentos normativos aplicáveis.

DA PRESTAÇÃO E SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

CLÁUSULA SEGUNDA - Aos usuários conveniados ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos usuários do Sistema Ipasgo Saúde será disponibilizada a prestação de serviços da rede credenciada, mediante o credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros, pessoa física ou jurídica.

§1º. O Sistema Ipasgo Saúde prestará a seus usuários conveniados duas modalidades de acomodação: Conforto Básico, para internação hospitalar em enfermaria, e Conforto Especial, para internação hospitalar em apartamento.

§ 2º. A opção pelo padrão Conforto Especial depende de prévia e expressa solicitação do titular.

§3º. Ao usuário inscrito no padrão de conforto Básico que optar pelo padrão de conforto Especial será autorizada a utilização da internação em acomodação privativa somente após o recolhimento de 3 (três) contribuições, observando-se, ainda, que:

I - o pagamento de mensalidades cumulativas ou aquelas pagas relativamente a períodos anteriores à inscrição no sistema não será considerado para efeito de contagem desse período;

II - o usuário poderá solicitar a sua exclusão do padrão Especial, cumprido o disposto no § 4º deste artigo;

III - não poderá realizar nova inscrição no padrão Especial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de exclusão a pedido.

§ 4º. Na mudança do padrão de conforto Especial para o Básico, é obrigatória a indenização ao Instituto pela utilização da internação privativa, relativamente aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da mudança, cujo valor deve ser calculado na forma estabelecida em Regulamento.

§5º. No caso de solicitação de exclusão do pedido, para que retorne ao padrão BÁSICO, fica vedado novo pedido de inscrição no padrão ESPECIAL pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei nº 17.477/2011.

§6º. O usuário que optar por padrão de acomodação superior ao que tem direito deverá firmar acordo escrito com o responsável pelos procedimentos (diretamente com o prestador), e assumir o ônus relativo à diferença dos custos advindos de sua opção, mediante pagamento direto ao prestador de serviço, não cabendo ao IPASGO interveniência ou responsabilidade financeira pelo assumido.

DA COPARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O usuário do Sistema Ipasgo Saúde contribuirá com uma parte das despesas com consultas, exames complementares, serviços ou procedimentos, inclusive em odontologia, realizado em âmbito ambulatorial, a título de fator moderador (coparticipação), num percentual de 30% (trinta por cento) da tabela do IPASGO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício da redução do valor da coparticipação não alcança os dependentes inscritos fora do grupo familiar do titular, bem como os usuários titulares inscritos na condição de ex-servidores e conveniados e todos os respectivos dependentes, conforme disposto no artigo 48, § 3º da Lei 17.477/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Programa de Apoio Social, é instituído para atendimento exclusivo ao servidor público estadual e respectivo grupo familiar e, como benefício de natureza patronal, não integra o rol de serviços de assistência a saúde (Lei nº. 17.477/11, art. 48, §2º).

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

CLÁUSULA QUARTA - Quando de sua inscrição no Sistema Ipasgo Saúde os usuários conveniados ativos, inativos, pensionistas e comissionados, inclusive os seus dependentes, devem fazer opção pelo padrão conforto Básico ou Especial.

§1º. A inscrição do servidor segurado titular e de seus dependentes será feita mediante preenchimento de formulário próprio, perante a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Convenente, devendo ser formalizado processo, instruído com a devida documentação, inclusive com comprovação de dependência, no caso de inclusão de dependentes.

§2º. O segurado e seus dependentes devem, sempre que exigido, realizar seu recadastramento perante o Sistema Ipasgo Saúde no prazo que o IPASGO estabelecer.

§3º. A CONVENENTE responde solidariamente, perante o IPASGO, pela dívida do segurado desfilado e/ou dependente do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Conforme o Art. 15º da Lei nº 17.477 de 25 de novembro de 2011, podem ser inscritos como usuários dependentes e sob responsabilidade do titular da matrícula.

§1º. Os dependentes que compõem o grupo familiar do segurado titular:

- a) o cônjuge;
- b) o (a) companheiro(a), em união estável, constituída por uma das formas admitidas pela legislação vigente, ou decorrente de contrato (artigo 1.725 do Código Civil);
- c) os filhos/enteados solteiros menores de 18 (dezoito) anos;
- d) os filhos/enteados solteiros que até os 23 (vinte e três) anos comprovem matrícula e frequência em curso de graduação em nível superior de ensino;
- e) os filhos/enteados definitivamente inválidos ou incapazes maiores de 18 (dezoito) anos, desde que a invalidez ou incapacidade tenha ocorrido na menoridade;
- f) o menor sob guarda do titular, desde que em processo de adoção.

§2º. Os dependentes fora do grupo familiar do segurado titular:

- a) o menor sob guarda judicial do titular;
- b) os filhos/enteados solteiros maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) os netos solteiros.

§3º. A inscrição dos dependentes que não pertencem ao grupo familiar depende cumulativamente:



I – de contribuição com base em cálculo atuarial individualizada por dependente, ficando o segurado titular solidariamente responsável pelo pagamento dessa contribuição, bem como de toda e qualquer despesa incorrida por esses dependentes perante o Instituto.

§ 4º. A perda da condição de segurado pelo titular implicará na exclusão automática de todos seus dependentes.

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE USUÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE

CLÁUSULA SEXTA - Os usuários titulares e seus dependentes perdem toda e qualquer assistência prevista no Sistema Ipasgo Saúde quando:

I – ocorrer à perda do vínculo do titular com o Conveniente conveniado;

II - desfiliação do respectivo Conveniente representativo;

III – ocorrer à denúncia ou expirar o prazo de vigência do presente Convênio, ou, ainda, por qualquer motivo ocorrer sua extinção;

IV – pela expressa manifestação de vontade.

Parágrafo único. A perda da qualidade de usuário não implica no direito a restituição das contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - A perda da qualidade de dependente dos componentes do grupo familiar ocorrerá:

I – para o cônjuge, pela anulação do casamento, pelo divórcio ou abandono do lar, na situação do artigo 1.573, inciso IV do Código Civil, desde que declarada judicialmente;

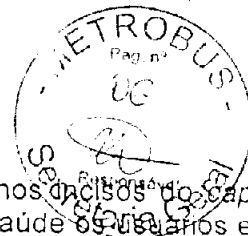
II – para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do(a) segurado(a);

III – para o filho/enteado, pela maioridade, exercício de atividade remunerada, casamento ou constituição de união estável, cessação da invalidez ou incapacidade e conclusão do curso superior ou implemento de 23 (vinte e três) anos, quando estudante universitário;

IV – por solicitação expressa do titular;

V – pelo falecimento do titular.

Parágrafo único. O usuário titular poderá, nos casos previstos nos dispositivos do caput desta cláusula, manter na condição de dependente do Sistema Ipasgo Saúde os usuários excluídos do grupo familiar e que a Lei permita figurarem fora do grupo familiar, desde que assumam a responsabilidade pelo pagamento da contribuição respectiva, com base em cálculo atuarial, e que no prazo de até 90 (noventa) dias do fato gerador da nova condição, promova a inscrição desses dependentes, sob pena de cumprimento de novo período de carência.



DA PERMANÊNCIA DO SERVIDOR LICENCIADO NO SISTEMA IPASGO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - O usuário licenciado poderá manter-se inscrito no Sistema Ipasgo Saúde desde que manifeste por escrito sua opção de continuar contribuindo, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do afastamento legal vigente, mediante expressa autorização de débito em conta corrente, observando-se também:

I - quando por qualquer motivo previsto em lei, desde que sem perda da sua condição de servidor do quadro do **CONVENENTE**, interromper o exercício das atribuições do seu cargo sem direito a remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus;

II - aos comissionados, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, que estiverem de licença médica, desde que o **CONVENENTE** se encarregue de continuar fazendo o repasse ao IPASGO dos valores referentes à sua contribuição.

DA EXCLUSÃO/DESFILIAÇÃO A PEDIDO DO TITULAR

CLÁUSULA NONA - O usuário ou dependente poderá desfiliar-se do Sistema Ipasgo Saúde, a qualquer momento, desde que o Instituto seja ressarcido, na forma da legislação aplicável, dos gastos realizados nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a sua saída do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de retorno ao Sistema Ipasgo Saúde, será exigido do titular o pagamento de qualquer débito anterior em seu nome ou de seus dependentes, bem como o cumprimento dos períodos de carência, independentemente da causa de exclusão anterior.

Parágrafo Único - Havendo rescisão de contrato bilateral caberá ao instituto elaborar um levantamento de encontro de contas de todos os servidores inscritos no plano junto ao IPASGO e encaminhar um relatório a **CONVENENTE** informando os débitos e solicitando a quitação do débitos referentes ao encontro de contas.

DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

CLÁUSULA ONZE - O pagamento da mensalidade do grupo familiar será realizado por meio de desconto em folha de pagamento, enquanto o da contribuição individual será exclusivamente pelo desconto, devidamente autorizado, em conta corrente do titular.

I - para o usuário titular e seus dependentes do grupo familiar, observando teto mínimo e máximo, será cobrado o percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um por cento) para o padrão de conforto Básico. Para os optantes do padrão de conforto Especial, será cobrado o índice de 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito por cento), incidente sobre o valor correspondente à soma mensal paga ou creditada pelo **CONVENENTE** ou mesmo a qualquer título, excluídos somente o 13º salário, férias, ou pagamentos ou créditos de natureza indenizatórias ou eventuais, tais como honorários, diárias e ajuda de custo;

II - para os dependentes que não pertençam ao grupo familiar, a contribuição mensal para custeio do Sistema Ipasgo Saúde. Básico ou Especial, é feita com base em cálculo atuarial e por faixa etária conforme tabela vigente.

§1º. O valor da menor contribuição para o Padrão de Conforto Básico será de acordo com a tabela vigente do instituto.

§2º. O valor da menor contribuição para o Padrão de Conforto Especial será de acordo com a tabela vigente do instituto.

CLÁUSULA DOZE - O usuário do Sistema Ipasgo Saúde, a título de coparticipação, contribuirá com uma parte das despesas com consultas, tratamentos ambulatoriais e exames complementares, num percentual de 30% (trinta por cento) do valor de tabela do IPASGO, conforme estabelecido na cláusula terceira.

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

CLÁUSULA TREZE - O CONVENIENTE ficará responsável pelo desconto da contribuição mensal, observada a opção para o Padrão de Conforto Básico ou Especial, feita pelo usuário titular conveniado, quando do pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão.

§1º. O pagamento das contribuições devidas pelos usuários titulares e seus dependentes será feito mediante débito em conta corrente do segurado titular do plano no banco conveniado (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), para o que é exigida autorização do usuário conveniado titular, cujo valor consta de tabela de cálculo com base atuarial por faixa etária.

§2º. Em cumprimento ao disposto no art. 47º, inciso I a VI, da Lei nº 17.477/11, os períodos de carência para a fruição dos serviços serão observados a partir do efetivo repasse pelo CONVENIENTE, dos valores das respectivas contribuições mensalmente devidas ao IPASGO.

CLÁUSULA QUATORZE - O CONVENIENTE deverá repassar ao IPASGO até o 2º dia útil da 3ª semana do mês subsequente ao mês de referência do desconto, os valores das contribuições devidas pelos servidores inscritos no Sistema Ipasgo Saúde.

CLÁUSULA QUINZE - É vedada a antecipação do pagamento de contribuição para fins de percepção dos serviços previstos na Lei e no Regulamento do Sistema Ipasgo Saúde.

CLÁUSULA DEZESSEIS - A contribuição recolhida indevidamente não gera qualquer direito assistencial, quando o valor será restituído, devendo o pedido ser formalizado em processo administrativo próprio.

DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE - Os serviços assistenciais serão prestados aos usuários titulares e dependentes, observado os seguintes períodos de carência, contados a partir da data do efetivo repasse, pelo CONVENIENTE, do valor relativo à primeira contribuição:

I – 60 (sessenta) dias para consultas e exames simples;

II – 90 (noventa) dias para os procedimentos ambulatoriais;



III - 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos de alto custo, como também, para procedimentos ambulatoriais em psicologia, fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia e odontologia;

IV - 300 (trezentos) dias para assistência médica relativa à gravidez;

V - 24 (vinte e quatro) meses para cobertura de doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes, declaradas ou não em procedimento específico e preliminar à inclusão.

§1º. O usuário originariamente inscrito no IPASGO Saúde Básico e que optar pelo IPASGO Saúde Especial sujeitar-se-á ao cumprimento das carências que porventura não tenha cumprido, e ainda, o recolhimento de mais 3 (três) contribuições na nova opção (acomodação - IPASGO Saúde Especial). Se já houver cumprido as carências, após as três contribuições já poderá usufruir do IPASGO Saúde Especial. Não sendo necessário, assim, cumprimento de todo o período de carências novamente; carências estas dispostas no artigo 47 da Lei 17.477/2011, não sendo considerado para efeito de contagem desse período:

I - o recolhimento de contribuições cumulativas;

II - contribuições pagas relativamente a períodos anteriores à inscrição no sistema especial.

§2º. Nos casos de urgência ou emergência, poderá ser afastada a obrigatoriedade do cumprimento do período de carência para a respectiva assistência, mediante comprovação por meio de exames, laudos e justificativas do médico assistente ao médico auditor do Instituto e, restrito ao evento que der causa, bem como dos procedimentos ambulatoriais e exames de alto custo, constante no Regulamento e demais atos normativos expedidos pelo IPASGO.

§3º. Sujeitam-se ao cumprimento do período de carência, na forma prevista nesta cláusula, os dependentes não recadastrados no prazo estabelecido pelo Instituto.

§4º. É vedada a antecipação de valores para fins de liberação dos serviços assistenciais para os quais o usuário ainda esteja sujeito ao cumprimento de períodos de carência.

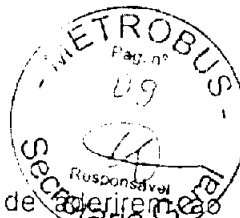
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA DEZOITO - São obrigações:

I - DO CONVENENTE:

a) orientar seus servidores sobre a possibilidade de aderirem ao plano Sistema Ipasgo Saúde, disponibilizando as informações e os meios necessários a inscrição de usuários titulares e respectivos dependentes, de acordo com as disposições deste Convênio e demais atos normativos expedidos pelo IPASGO, que deste Termo de Convênio são partes integrantes;

b) confeccionar as relações nominais dos servidores que aderirem ao sistema assistencial Sistema Ipasgo Saúde com seus respectivos dados pessoais e encaminhá-los ao IPASGO;



- c) apresentar ao IPASGO informações relativas aos seus servidores/usuários titulares do Instituto, bem como de seus dependentes, por meio de arquivo via DPC (Declaração Periódica de Contribuição) a ser entregue até o dia 30 (trinta) do mês de referência.
- d) apresentar ao IPASGO, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de início deste Convênio, cópia do arquivo GD-RAIS (Gerador de Declaração da Relação Anual de Informações Salariais), referente ao exercício anterior, encaminhado à Caixa Econômica Federal;
- e) disponibilizar ao IPASGO, sempre que solicitados, os elementos necessários para a devida fiscalização quanto aos registros dos seus servidores e as contribuições que forem por estes devidas, prestando esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada;
- f) autorizar à instituição financeira a fazer o repasse ao Instituto, no prazo previsto na cláusula quatorze, do montante da contribuição descontada em favor do Sistema Ipasgo Saúde;
- g) obter autorização, relativamente aos seus servidores, para o fornecimento ao IPASGO, das informações por este solicitadas;
- h) acatar todos os atos normativos pertinentes ao gerenciamento e regulamentação da prestação dos serviços de assistência à saúde prestados pelo IPASGO, objeto deste Convênio.

II - DO IPASGO:

- a) prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste Convênio, aos servidores do CONVENENTE, usuários titulares e aos seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;
- b) informar ao CONVENENTE qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste Convênio, observado, porém, o disposto na cláusula vinte e sete;
- c) orientar o CONVENENTE sobre as normas e procedimentos aplicáveis à inscrição no Sistema Ipasgo Saúde de servidores usuários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios para a inscrição.

Parágrafo único. O IPASGO poderá exigir a apresentação de relatórios, demonstrativos e de outros documentos pelo CONVENENTE, com o objetivo de estabelecer controle sobre execução do objeto do presente convênio.

DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO PLANO

CLÁUSULA DEZENOVE - São excluídos da cobertura do Plano Sistema Ipasgo Saúde todos os procedimentos descritos no do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012 e demais atos normativos aplicáveis.



CLÁUSULA VINTE. Fica o IPASGO autorizado a:

I - suspender o atendimento aos servidores segurados, bem como de seus respectivos dependentes, quando ocorrer atraso:

a) superior a 30 (trinta) dias, quanto à entrega pelo CONVENENTE das informações mencionadas nas alíneas "c" e "d" do inciso I do *caput* da cláusula dezoito;

b) superior a 60 (sessenta) dias, quanto ao repasse mencionado na cláusula dezoito;

II - cobrar administrativa ou judicialmente pelos serviços prestados ao segurado titular ou seu dependente, quando ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, quanto à entrega pelo CONVENENTE das informações mencionadas na alínea "c" do inciso I do *caput* da cláusula dezoito;

Parágrafo único. Nas hipóteses do atraso no repasse das contribuições ser igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o presente Convênio será extinto, devendo o CONVENENTE arcar, integralmente, com a assistência à saúde ou eventuais indenizações aos usuários, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos ao IPASGO.

CLÁUSULA VINTE E UM - O segurado ou seus dependentes, cujas contribuições são pagas mediante débito em conta corrente bancária, que deixar de recolher as contribuições devidas:

I - por 30 (trinta) dias, tem suspensos ou bloqueados os serviços do Sistema Ipasgo Saúde;

II - por 90 (noventa) dias consecutivos, perde os serviços do Sistema Ipasgo Saúde.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de juros de mora à razão de 1% ao mês ou fração e multa de 1% ao mês ou fração, devendo a multa ser de 2% em caso de reincidência.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Os segurados ou seus dependentes, que fizerem utilização indevida do Sistema Ipasgo Saúde, ficam sujeitos às penalidades a seguir, aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita expedida pelo Presidente do IPASGO, no caso de falta leve;

II - suspensão do Sistema Ipasgo Saúde, mediante comunicação formal ao órgão de origem do segurado titular, por um período de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo do ressarcimento integral das despesas decorrentes do uso indevido do Plano, no caso de falta grave;

III - exclusão do plano, sem prejuízo do ressarcimento integral das despesas decorrentes do uso indevido, no caso de falta gravíssima.

Parágrafo único Ao usuário advertido que reincidir em falta pode, por decisão do Conselho de Gestão, ser aplicada penalidade de suspensão ou de exclusão do Plano.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Quando da execução deste convênio, aplicam-se, no que couber, as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou unilateralmente, devendo, neste último caso, a denúncia ser formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único O Sistema Ipasgo Saúde pode, ainda, unilateralmente, a seu critério e a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - inexecução parcial ou total de suas disposições ou, ainda, em outras possibilidades de que trata a Lei nº. 8.666/93;

II - resultado deficitário, aferido da relação entre as contribuições devidas pelos usuários e os gastos com eles realizados;

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Aos já usuários do Sistema Ipasgo Saúde, devidamente inscritos, na data de início da vigência deste convênio:

I - fica dispensada a obrigatoriedade do cumprimento do período de carência previsto na clausula dezessete;

II - tratando-se de dependentes parentes até o quarto grau, consanguíneos ou afins, ou agregados, fica resguardado o direito de permanecerem inscritos nessa condição.

Parágrafo único. Os parentes e os agregados mencionados no inciso II do *caput* desta cláusula perdem definitivamente a condição de dependentes, quando:

I - deixarem de satisfazer os requisitos para inclusão de dependentes, exigidos até a data de início da vigência deste Convênio;

II - forem excluídos do cadastro de usuários do Sistema Ipasgo Saúde por qualquer outro motivo previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças do IPASGO, isoladamente ou em conjunto com o CONVENIENTE, o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA VINTE E OITO - As modificações da legislação aplicável ao Sistema Ipasgo Saúde que ocorrerem posteriormente à assinatura deste instrumento devem ser observadas pelos usuários inscritos por meio deste Convênio, no que lhes couber, passando a fazer parte integrante deste, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte do IPASGO. -

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

11/11

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 116 e do art. 57, inc. II da lei 8.666/93.

Parágrafo único. Cabe ao CONVENIENTE a despesa de publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E por estarem assim conformes, celebra-se o presente instrumento em 2 (três) vias de igual teor.

Goiânia 16 de setembro 2013

Visto:

Procurador (a) Jurídico (a)
OAB nº.

Welmo Edson V. Rodrigues
Geral
OAB - GO 9.636



Francisco Taveira Neto

FRANCISCO TAVEIRA NETO
Presidente do IPASGO

Hermano de Carvalho

HERMANO DE CARVALHO
Diretor Presidente da METROBUS

